

METROFOR



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº [XXXXXX/METROFOR/UNIDADE
REQUISITANTE]**

PROCESSO Nº [digitar o nº do SPU]

UASG: 943001

NÚMERO COMPRASNET: [preenchido pela equipe de análise]

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

LICITAÇÃO Nº 2025XXXX

SUMÁRIO

CLÁUSULA 01 – DAS DEFINIÇÕES.....	4
CLÁUSULA 02 – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 03 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	6
CLÁUSULA 04 – DOS ANEXOS E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES.....	6
CLÁUSULA 05 – DO OBJETO	7
CLÁUSULA 06 – DO PRAZO DA CONCESSÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 7	
CLÁUSULA 07 – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	8
7.1. O prazo de início da prestação de serviços relativos ao OBJETO do CONTRATO será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO.	8
7.2.1. Encargos de Infraestrutura de Implantação por Tipo de Mídia; 8	8
7.2.2. Encargos Ambientais de Implantação por Tipo de Mídia;	8
7.2.3. Encargos Sociais de Implantação por Tipo de Mídia;	8
7.2.4. Encargos Operacionais de Implantação por Tipo de Mídia; ..	8
7.2.5. Diretrizes de Divulgação, Operação e Manutenção da Mídia Publicitária; 8	
7.2.6. Diretrizes para Operação do Projeto;	8
7.2.7. Prazo Máximo de Implantação por Tipo de Mídia; e.....	8
7.2.8. Oferta de Espaços de Mídia.....	8
CLÁUSULA 08 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	8
CLÁUSULA 09 – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO..	8
CLÁUSULA 11 – DO REAJUSTE.....	9
11.1. O valor da OUTORGA será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses da data da PROPOSTA.....	9
11.1.1. A partir desse período, poderá ser concedido reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA-IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, caso sobrevenha fato superveniente, desde que devidamente comprovado e aceito pelo CONCEDENTE.	9

16.5.1. Alteração do PRAZO da CONCESSÃO, respeitados os limites da lei;	16
16.5.2. Modificação, de forma proporcional, de obrigações contratuais do CONCESSIONÁRIO, diretamente relacionadas à hipótese que ensejou a revisão;	16
16.5.3. Alteração do valor devido a título de remuneração ao CONCEDENTE; e	16
16.5.4. Combinação das modalidades anteriores.	16
16.6. Os processos de revisão do CONTRATO não poderão alterar a alocação de riscos, originalmente prevista no CONTRATO	16
16.6.1. Durante o processo de revisão do CONTRATO, será apurado o custo médio ponderado de capital vigente	16
16.7. Para fins de determinação dos fluxos da revisão, serão utilizados critérios de mercado para estimar o efeito dos eventos previstos na subcláusula 16.2 sobre o fluxo de caixa.	16
18.4. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva do CONCESSIONÁRIO.	19
18.5. Em caso de aditamento do CONTRATO, importando tal fato na elevação do VALOR DO CONTRATO, o CONCESSIONÁRIO se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas	19
18.6. A garantia prestada pelo CONCESSIONÁRIO será liberada ou restituída após a execução do CONTRATO e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.	19
CLÁUSULA 34 – DO FORO	29

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento:

- a) a **COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR**, com sede na [qualificação completa], doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por [nome e qualificação completa]; e
- b) o **[CONCESSIONÁRIO]**, com sede na [qualificação completa], doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, neste ato representada por [nome e qualificação completa].

CONCEDENTE e **CONCESSIONÁRIO**, doravante denominados em conjunto como **PARTES** e, individualmente, como **PARTE**,

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, compreendendo a concessão de serviços de exploração comercial de espaços para a veiculação de propagandas e publicidades em estações, túneis e trens das linhas pertencentes à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – Metrofor, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Cearense De Transportes Metropolitanos – Metrofor, subsidiariamente, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

CLÁUSULA 01 – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste **CONTRATO** e de seus **ANEXOS** ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste **CONTRATO**, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados abaixo:

EXPRESSÃO	SIGNIFICADO
ANEXOS	Os documentos que integram o presente EDITAL .
CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR	Considera-se o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO , cujos efeitos não eram possíveis de evitar ou impedir.
CONCESSÃO	Concessão dos serviços de utilidade pública, OBJETO do EDITAL , outorgados ao

	CONCESSIONÁRIO, observadas as regras do CONTRATO e seus ANEXOS.
CONCESSIONÁRIA	Empresa autorizada para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.
CONTRATO	Instrumento jurídico a ser firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO.
EDITAL	PREGÃO ELETRÔNICO Nº [XXXXXXXX/METROFOR/UNIDADE REQUISITANTE], que contém o conjunto de regras e condições necessárias à orientação da LICITAÇÃO.
GARANTIA DE EXECUÇÃO	A garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONCESSIONÁRIO, a ser mantida em favor do CONCEDENTE.
OBJETO	Concessão de serviços de exploração comercial de espaços para a veiculação de propagandas e publicidades em estações, túneis e trens das linhas pertencentes à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – Metrofor, nas condições estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS.
OUTORGA	Valor a ser pago pelo CONCESSIONÁRIO ao CONCEDENTE, como forma de retribuição pelo uso e exploração do OBJETO do CONTRATO da CONCESSÃO.
PARTES	O CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO.
CONCEDENTE	Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – Metrofor.
PROPOSTA	Proposta financeira apresentada pelo licitante para concorrer à CONCESSÃO do OBJETO, contendo o valor da OUTORGA a ser paga pelo CONCESSIONÁRIO ao CONCEDENTE,

	nos termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS.
USUÁRIO	Frequentador do CONCEDENTE.
VALOR DO CONTRATO	Valor correspondente ao somatório dos valores da OUTORGA, durante todo o prazo do CONTRATO.

CLÁUSULA 02 – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Para os fins deste CONTRATO, salvo nos casos em que haja expressa disposição em contrário:

2.1.1. As definições deste CONTRATO têm os significados atribuídos na cláusula 01.

2.1.2. As referências ao CONTRATO remetem tanto ao presente documento quanto aos demais documentos que figuram como ANEXOS.

CLÁUSULA 03 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A CONCESSÃO está sujeita às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra –, e aos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. A CONCESSÃO será regida pela legislação que segue:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações;
- c) Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- d) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- e) Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- f) Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- g) Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- h) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- i) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- j) Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Cearense De Transportes Metropolitanos – Metrofor; e
- k) outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes.

3.3. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique.

CLÁUSULA 04 – DOS ANEXOS E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1. Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos:

4.1.1. O EDITAL e seus ANEXOS:

4.1.1.1. ANEXO I – PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL;

4.1.1.2. ANEXO II – PERFIL DOS USUÁRIOS;

4.1.1.3. ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA;

- 4.1.1.4. ANEXO IV – TABELA DE REFERÊNCIA PARA PROPOSTA DE LANCES;
 - 4.1.1.5. ANEXO V – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DA OUTORGA;
 - 4.1.1.6. ANEXO VI – CADERNO DE ENCARGOS E DIRETRIZES;
 - 4.1.1.7. ANEXO VII – MATRIZ DE RISCOS; e
 - 4.1.1.8. ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO.
- 4.1.2. A PROPOSTA do licitante vencedor, ora CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA 05 – DO OBJETO

5.1. O OBJETO do CONTRATO é a concessão de serviços de exploração comercial de espaços para a veiculação de propagandas e publicidades em estações, túneis e trens das linhas pertencentes à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – Metrofor, nas condições estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS.

CLÁUSULA 06 – DO PRAZO DA CONCESSÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A CONCESSÃO terá prazo de 15 (quinze) anos, tempo necessário ao retorno do investimento a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA no presente CONTRATO.

6.2. O prazo da CONCESSÃO se dará da data da ASSINATURA DO CONTRATO até a completa desmobilização, através da assinatura do Termo Definitivo de Devolução, resolvidos os direitos e obrigações entre as PARTES, tais como eventuais indenizações decorrentes da extinção do CONTRATO, aplicação das penalidades cabíveis e execução de garantias contratuais constantes no presente CONTRATO, caso necessário.

6.3. É obrigatória a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE/CE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura para publicidade e eficácia perante terceiros.

6.4. O CONTRATO de CONCESSÃO poderá ser prorrogado, respeitado o limite máximo legal, devendo a prorrogação, em todas as hipóteses, ocorrer por ato justificado do CONCEDENTE, lastreado no interesse público, mantidas as contrapartidas oferecidas pelo CONCESSIONÁRIO, e mediante requerimento de prorrogação elaborado por uma das PARTES, com um prazo de antecedência de, no mínimo, 6 (seis) meses do término deste CONTRATO.

6.5. A prorrogação de que trata a subcláusula 6.4. não tem qualquer relação com eventuais extensões do prazo contratual, a título de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO de CONCESSÃO.

6.6. O prazo da CONCESSÃO previsto na subcláusula 6.1 poderá ser estendido ou reduzido, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO de CONCESSÃO, quando isso se mostrar mais vantajoso ao interesse público, previamente justificado pelo CONCEDENTE, em especial,

quanto à continuidade e qualidade da prestação dos serviços de utilidade pública.

CLÁUSULA 07 – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de início da prestação de serviços relativos ao OBJETO do CONTRATO será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO.

7.2. O detalhamento da prestação de serviços está no ANEXO VI – CADERNO DE ENCARGOS E DIRETRIZES, que apresenta:

- 7.2.1. Encargos de Infraestrutura de Implantação por Tipo de Mídia;
- 7.2.2. Encargos Ambientais de Implantação por Tipo de Mídia;
- 7.2.3. Encargos Sociais de Implantação por Tipo de Mídia;
- 7.2.4. Encargos Operacionais de Implantação por Tipo de Mídia;
- 7.2.5. Diretrizes de Divulgação, Operação e Manutenção da Mídia Publicitária;
- 7.2.6. Diretrizes para Operação do Projeto;
- 7.2.7. Prazo Máximo de Implantação por Tipo de Mídia; e
- 7.2.8. Oferta de Espaços de Mídia.

CLÁUSULA 08 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Este CONTRATO será executado sem ônus para o CONCEDENTE.

CLÁUSULA 09 – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

9.1. Para efeito de fixação do valor deste CONTRATO de CONCESSÃO, considera-se o somatório dos subitens abaixo, totalizando R\$XX,XX (XX reais e XX centavos).

9.1.1. Valor da OUTORGA que será paga pelo CONCESSIONÁRIO ao CONCEDENTE da seguinte forma:

9.1.1.1. parcela fixa inicial no valor de R\$XX,XX (XX reais e XX centavos), até 30 (trinta) dias da assinatura do CONTRATO; e

9.1.1.2. remuneração mínima mensal no valor de R\$XX,XX (XX reais e XX centavos), conforme proposta do CONCESSIONÁRIO, ou remuneração mensal correspondente a 16,94% do faturamento bruto mensal do CONCESSIONÁRIO, o que for maior entre os dois, a partir do décimo terceiro mês após a assinatura do CONTRATO até o final do prazo da CONCESSÃO, reajustadas conforme cláusula 11 do CONTRATO.

9.1.2. Serão descontadas do faturamento bruto mensal do CONCESSIONÁRIO, quando concedidas, a comissão de agência ou a Bonificação por Volume (BV), até o limite de 20% (vinte por cento), somados e devidamente comprovados por meio de Pedido de Inserção (PI) ou comprovante fiscal.

9.1.3. O pagamento referente à remuneração mínima mensal deverá ser efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao mês devido.

9.2. Os pagamentos, a título de OUTORGA, serão realizados mediante depósito na conta corrente do CONCEDENTE, em conta a ser indicada no ato da assinatura do CONTRATO.

9.3. Os depósitos deverão ser identificados em nome do CONCESSIONÁRIO.

9.4. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa do CONCESSIONÁRIO, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA 10 – DA RECEITA DO CONCESSIONÁRIO

10.1. O CONCESSIONÁRIO será remunerado pelas receitas auferidas com o desenvolvimento das atividades relacionadas ao OBJETO do CONTRATO, não sendo devida qualquer contraprestação a ser paga pelo CONCEDENTE.

10.2. A execução do OBJETO poderá ser iniciada a partir da assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO.

10.3. Os contratos celebrados com terceiros, com o objetivo de desenvolver as atividades do OBJETO do CONTRATO, serão regidos pelo direito privado, podendo o CONCESSIONÁRIO pactuar livremente os preços pelas prestações dos serviços de veiculação dos anúncios.

10.4. Todas as despesas, diretas ou indiretas, para elaboração dos estudos e projetos, operação, manutenção e exploração, decorrentes do CONTRATO de CONCESSÃO, são de responsabilidade exclusiva do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA 11 – DO REAJUSTE

11.1. O valor da OUTORGA será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses da data da PROPOSTA.

11.1.1. A partir desse período, poderá ser concedido reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA-IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, caso sobrevenha fato superveniente, desde que devidamente comprovado e aceito pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA 12 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

12.1. As PARTES se comprometem, reciprocamente, a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

12.2. O CONCESSIONÁRIO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONCEDENTE em situação de violação de tais regras.

12.2.1. O CONCESSIONÁRIO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente CONTRATO e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento ou execução dos serviços especificados.

12.3. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao CONTRATO em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do subcontratado aos critérios definidos neste CONTRATO, fazendo-o assinar um termo de adesão.

12.3.1. O CONCEDENTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONCESSIONÁRIO.

12.3.2. Em caso de subcontratação, o CONCESSIONÁRIO e o subcontratado responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONCEDENTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

12.3.3. O CONCESSIONÁRIO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

12.4. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

12.4.1. É dever do CONCESSIONÁRIO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.4.2. O CONCESSIONÁRIO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento da informação ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONCEDENTE, mediante solicitação.

12.4.3. O CONCESSIONÁRIO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONCEDENTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente CONTRATO.

12.5. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste CONTRATO, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;

- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

12.5.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares afetados, aos terceiros e às autoridades competentes.

12.6. Os dados obtidos em razão deste CONTRATO serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

12.7. A critério do CONCEDENTE, o CONCESSIONÁRIO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.8. O CONCESSIONÁRIO indenizará o CONCEDENTE, em razão do não cumprimento por parte do CONCESSIONÁRIO das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente CONTRATO, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONCEDENTE a esse título.

12.9. Por se tratar de CONCESSÃO, observar-se-á as regras gerais desta modalidade, deste CONTRATO e os princípios e regras gerais da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), até que seja emitida uma orientação específica por parte da autoridade competente.

CLÁUSULA 13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

13.1. São obrigações do CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas no CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

13.1.1. Autorizar o ingresso de empregados do CONCESSIONÁRIO, devidamente identificados, aos locais onde serão realizados os serviços

OBJETO do CONTRATO de CONCESSÃO, bem como sua operacionalização, nos dias e horários previamente estabelecidos.

13.1.2. Analisar os projetos submetidos à apreciação e aprovação do CONCEDENTE.

CLÁUSULA 14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

14.1. Quanto à execução do OBJETO, o CONCESSIONÁRIO estará sempre vinculada ao disposto no EDITAL, no CONTRATO, nos seus ANEXOS, especialmente o ANEXO VI – CADERNO DE ENCARGOS E DIRETRIZES, na PROPOSTA apresentada e na legislação brasileira.

14.2. São obrigações do CONCESSIONÁRIO, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

14.2.1. Cumprir todos os requisitos de segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais, os aspectos legais, os diversos tipos de acessos a sistemas e a dados, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe aplicadas as penalidades previstas neste Instrumento contratual.

14.2.2. Responder pelo pagamento de todos e quaisquer ônus, tributos e multas oriundas deste CONTRATO, inclusive os de origem fiscal, previdenciária ou trabalhista.

14.2.3. Responder pelos danos causados diretamente ao CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do OBJETO, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

14.2.4. Executar o OBJETO em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de vícios na execução ou nos materiais empregados, no prazo que lhe for fixado pelo CONCEDENTE, sem ônus adicionais e sem prejuízo das sanções previstas.

14.2.5. Comunicar imediatamente ao CONCEDENTE, por escrito, caso sejam constatadas situações que possam caracterizar transgressão a normas técnicas, a regulamentos ou a leis em vigor, a fim de que as eventuais irregularidades possam ser sanadas em tempo hábil.

14.2.6. Zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento dos documentos relativos a este CONTRATO, inclusive certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade.

14.2.7. Responsabilizar-se pela conduta que seus empregados deverão ter durante as horas de trabalho em bens do CONCEDENTE, assegurando, outrossim, que manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com os empregados do CONCEDENTE, bem como no sentido de que sejam observadas, rigorosamente, as exigências emanadas da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) e sobretudo as contidas na legislação em vigor.

14.2.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar todas as medidas necessárias no atendimento ou remoção de seus funcionários para hospitais em caso de acidente ou mal súbito.

14.2.8.1. Nos casos em que o CONCEDENTE tenha que providenciar a remoção, as despesas correspondentes serão ressarcidas.

14.2.9. Reportar, por escrito, à equipe de fiscalização do CONCEDENTE, em prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verificarem no local dos serviços, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata.

14.2.10. Proceder ao descarte, conforme legislação vigente, de todo e qualquer material referente ao CONTRATO.

14.2.11. Assumir toda responsabilidade pelos ônus decorrentes da legislação ambiental e por evitar, mitigar ou reparar os danos ambientais que podem ser causados em decorrência da execução do OBJETO do CONTRATO, mantendo o CONCEDENTE à margem de quaisquer processos administrativos ou judiciais que tratem dessa responsabilidade, estando todos os custos decorrentes do cumprimento desta obrigação incluídos no VALOR DO CONTRATO.

14.2.11.1. Excluem-se da obrigação acima apenas os ônus que o CONTRATO tenha expressado e determinadamente atribuído ao CONCEDENTE, se houver, mantendo-se a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO sobre todos os demais ônus decorrentes da legislação ambiental.

14.2.11.2. Caso o CONCESSIONÁRIO deixe de cumprir a obrigação acima, o CONCEDENTE poderá cumpri-la em seu lugar e cobrá-la por emissão de documento de cobrança ou através da GARANTIA DE EXECUÇÃO, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas e das medidas judiciais cabíveis.

14.2.12. Contratar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato, e manter, durante toda a vigência, seguro de operação tendo como objeto os equipamentos e bens do CONCESSIONÁRIO, com base nos valores atribuídos na PROPOSTA, devendo ser atualizado anualmente.

14.2.13. Responder pela infração de direito de uso de processos protegidos por marcas e patentes, respondendo, nestes casos, pelas indenizações devidas por força de lei.

14.2.14. Prestar ao CONCEDENTE toda e qualquer informação ou esclarecimento solicitado sobre os serviços em execução, garantindo o acesso da fiscalização a todas as áreas, detalhes ou documentos relativos ao OBJETO deste CONTRATO, executados ou em execução.

14.2.15. Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal aplicáveis.

14.2.16. Arcar com os ônus decorrentes de reparos necessários, na eventualidade de ser verificada a ocorrência de danos aos bens do CONCEDENTE ou de terceiros provocados pelo CONCESSIONÁRIO.

14.2.17. Manter os locais de veiculação sob sua responsabilidade sempre limpos e em ordem, de forma a permitir as melhores condições de segurança.

14.2.18. Responsabilizar-se pelo projeto, fornecimento, instalação, manutenção de equipamentos, infraestrutura, bens e materiais necessários para a execução do OBJETO do CONTRATO.

14.2.19. Promover com recursos próprios, diretamente ou por terceiros contratados, os projetos para implantação dos novos itens para exploração de mídia.

14.2.19.1. Os projetos deverão ser aprovados pelo CONCEDENTE antes de sua implantação.

14.2.19.2. A instalação deve ser realizada conforme projeto, cronograma e plano de implantação, aprovados pelo CONCEDENTE.

14.2.20. Apresentar projeto, sempre que houver a inclusão de novos itens, equipamentos ou locais para veiculação, considerando o padrão dos equipamentos já instalados nas estações, cronograma e plano de implantação, condições de conservação e reposição dos equipamentos, além de aspectos relativos ao ambiente onde será instalado, garantindo a circulação e a segurança dos USUÁRIOS.

14.2.21. Restituir os espaços “restaurados” ao CONCEDENTE, ou seja, livres de danos causados às paredes, colunas e piso, em caso de remoção ou realocação de peças do inventário existente ou modernizado, com o devido tratamento de impermeabilização de concreto e revestimentos, quando for o caso, conforme especificação técnica a ser fornecida pelo CONCEDENTE.

14.2.21.1. A restituição do ambiente inclui, sem se limitar, a obrigação de recomposição dos danos eventualmente causados pela infraestrutura instalada, tais como: eletrodutos, eletrocalhas, equipamentos, adesivação de campanhas publicitárias.

14.2.21.2. O CONCEDENTE, caso o CONCESSIONÁRIO não o faça, providenciará a reparação dos equipamentos avariados ou danificados e emitirá documento de cobrança contra o CONCESSIONÁRIO pelo valor correspondente aos serviços realizados, independentemente da aplicação das sanções previstas.

14.2.22. Ser a única responsável por contratos celebrados com terceiros para cumprimento do OBJETO, responsabilizando-se pela sua execução.

14.2.22.1. A vigência dos contratos entre o CONCESSIONÁRIO e terceiros não poderá ultrapassar o prazo de vigência do CONTRATO.

14.2.23. Assegurar que os anúncios veiculados estejam em conformidade com o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária.

14.2.23.1. Fica proibida a veiculação de mensagens de publicidade abusiva, enganosa, imagens ou ações que atentem à moral e aos bons costumes, que possuam temas de cunho religioso ou político partidário, ou, ainda, que possam prejudicar o desenvolvimento operacional do sistema metroviário ou a imagem do CONCEDENTE ou, ainda, que possam suscitar comportamentos inadequados.

14.2.23.2. O conteúdo das campanhas publicitárias não poderá incentivar o uso do transporte individual em detrimento ao transporte coletivo, nem incentivar o consumo de bebidas alcólicas nas estações e trens.

14.2.23.3. É expressamente proibida a veiculação de mensagens publicitárias objeto de restrição por parte do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, obrigando-se a cumprir o disposto em leis e regulamentos aplicáveis ao OBJETO do CONTRATO, incluindo, mas sem limitação, registros na Agência Nacional de Cinema – ANCINE e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, dentre outras.

14.2.24. Assegurar a qualidade dos materiais e impressões que serão utilizadas na confecção das mensagens a serem veiculadas.

14.2.25. Ser responsável pela veiculação de todas as mensagens institucionais, que poderão ser trocadas conforme a necessidade do CONCEDENTE.

CLÁUSULA 15 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

15.1. Sem o prejuízo daqueles previstos na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 8.078/1990, na Lei Federal nº 13.460/2017 e outros instituídos por lei, são direitos dos USUÁRIOS da CONCEDENTE:

- a) receber do CONCEDENTE e do CONCESSIONÁRIO informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- b) participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços OBJETO deste CONTRATO;
- c) obtenção e utilização dos serviços sem discriminação;
- d) proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- e) obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO.

15.2. Sem o prejuízo daqueles previstos na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 8.078/1990, na Lei Federal nº 13.460/2017 e outras instituídas por lei, são obrigações dos USUÁRIOS do CONCEDENTE:

- a) utilizar adequadamente os serviços ou equipamentos OBJETO deste CONTRATO, procedendo com urbanidade e boa-fé;
- b) colaborar para a adequada prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO;
- c) preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços OBJETO deste CONTRATO;
- d) levar ao conhecimento do CONCEDENTE e do CONCESSIONÁRIO as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo CONCESSIONÁRIO na prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO; e
- f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA 16 – DA REVISÃO DO CONTRATO

16.1. O CONCEDENTE realizará a cada 5 (cinco) anos, a partir do início da CONCESSÃO, revisão dos parâmetros de atualidade, com a finalidade de incorporar as inovações tecnológicas supervenientes à celebração do CONTRATO de CONCESSÃO, que possibilitem o melhor atendimento aos USUÁRIOS, o incremento da preservação do meio ambiente ou a redução dos custos na execução do serviço concedido, sempre observado os termos e condições constantes no CONTRATO.

16.2. O CONCEDENTE realizará a cada 5 (cinco) anos, a partir do início da CONCESSÃO, a revisão dos parâmetros econômico-financeiros, com a finalidade de avaliar o impacto de eventuais alterações supervenientes à celebração do CONTRATO.

16.2.1. A incorporação da inovação tecnológica que no curso da execução deste CONTRATO altere os custos do CONCESSIONÁRIO poderá dar ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

16.2.2. O investimento, correspondente à mera reposição dos ativos abrangido neste CONTRATO não será considerado incremento dos custos do CONCESSIONÁRIO.

16.2.3. Os efeitos decorrentes da revisão do CONTRATO terão início sempre a partir do ano subsequente ao da revisão.

16.3. A revisão de que trata a subcláusula 16.2. deverá ser submetida ao CONCEDENTE.

16.4. O processo de revisão do CONTRATO ocorrerá após o encerramento de cada quinquênio e deverá se encerrar em prazo hábil, para que seus efeitos entrem em vigor, no exercício subsequente.

16.4.1. Será de responsabilidade do CONCEDENTE, ou de quem este delegar, a condução do processo de revisão do CONTRATO.

16.4.2. No decorrer do processo de revisão, serão analisados os eventos que correspondam aos fatores mencionados na subcláusula 16.2 e seus efeitos sobre o fluxo de caixa da CONCESSÃO.

16.5. Ao final do procedimento de revisão do CONTRATO, caso o resultado seja julgado cabível, o CONCEDENTE deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais das seguintes formas de reequilíbrio econômico-financeiro:

16.5.1. Alteração do PRAZO da CONCESSÃO, respeitados os limites da lei;

16.5.2. Modificação, de forma proporcional, de obrigações contratuais do CONCESSIONÁRIO, diretamente relacionadas à hipótese que ensejou a revisão;

16.5.3. Alteração do valor devido a título de remuneração ao CONCEDENTE; e

16.5.4. Combinação das modalidades anteriores.

16.6. Os processos de revisão do CONTRATO não poderão alterar a alocação de riscos, originalmente prevista no CONTRATO.

16.6.1. Durante o processo de revisão do CONTRATO, será apurado o custo médio ponderado de capital vigente.

16.7. Para fins de determinação dos fluxos da revisão, serão utilizados critérios de mercado para estimar o efeito dos eventos previstos na subcláusula 16.2 sobre o fluxo de caixa.

CLÁUSULA 17 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a PROPOSTA apresentada pelo CONCESSIONÁRIO, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

17.2. O CONCESSIONÁRIO poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de alteração unilateral pelo CONCEDENTE das condições do CONTRATO, de seu OBJETO ou obrigações do CONCESSIONÁRIO que acarretem aumento de investimentos ou despesas não previstas inicialmente, e que não componham as revisões ordinárias do CONTRATO.

17.2.1. O CONCESSIONÁRIO poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro se sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observado o procedimento definido neste CONTRATO.

17.3. O CONCEDENTE poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste CONTRATO, inclusive em relação aos casos de extinção, isenção ou alteração de tributos

ou encargos legais, que tenham repercussão positiva nas receitas ou despesas do CONCESSIONÁRIO.

17.3.1. O CONCEDENTE poderá solicitar a revisão do valor da OUTORGA nas hipóteses de suspensão ou extinção dos tributos municipais e estaduais incidentes sobre a atividade OBJETO deste CONTRATO.

17.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

- a) Redução ou aumento do prazo da CONCESSÃO, observados os limites legais;
- b) revisão das obrigações assumidas pelo CONCESSIONÁRIO, inclusive prazos no âmbito do cronograma de investimentos;
- c) revisão do valor devido a título de remuneração ao CONCEDENTE, para mais ou para menos; e
- d) combinação das modalidades anteriores.

17.5. As alternativas para o reequilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO.

17.6. O CONCESSIONÁRIO deverá enviar notificação de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ao CONCEDENTE, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da ocorrência da hipótese que ensejou o desequilíbrio, sob pena de decadência.

17.6.1. Quando da entrega da notificação, o CONCESSIONÁRIO enviará, ao CONCEDENTE, detalhes sobre a hipótese que ensejou a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, bem como, se for o caso, informações sobre:

17.6.1.1. A data da ocorrência e provável duração da hipótese ensejadora do reequilíbrio;

17.6.1.2. A estimativa da variação de investimentos, custos, despesas ou variação de receitas;

17.6.1.3. Qualquer alteração necessária nos serviços OBJETO do CONTRATO;

17.6.1.4. A eventual necessidade de aditamento do CONTRATO; e

17.6.1.5. A eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das PARTES.

17.6.2. Dentro de 20 (vinte) dias, a contar da data da entrega da notificação, o CONCEDENTE estabelecerá prazo para que se faça a comprovação dos fatos e das condições que ensejaram a solicitação de restabelecimento do equilíbrio.

17.6.3. O CONCESSIONÁRIO deverá demonstrar que a hipótese que ensejou o reequilíbrio, e não a sua ineficiência na prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO, foi a causa direta dos investimentos, custos ou despesas adicionais, ou deterioração dos níveis de serviços, previstos no CONTRATO.

17.6.4. O CONCEDENTE examinará as informações fornecidas pelo CONCESSIONÁRIO e decidirá, no prazo de até 90 (noventa) dias, pelo cabimento ou não do reequilíbrio econômico-financeiro.

17.6.5. O prazo referido na subcláusula anterior poderá ser prorrogado, justificadamente, a critério do CONCEDENTE, por igual período.

17.7. Ao final do procedimento, caso o resultado seja julgado cabível, o CONCEDENTE deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais das seguintes formas para o reequilíbrio econômico-financeiro:

17.7.1. Alteração do valor da OUTORGA, inclusive para fins de compensação das alterações decorrentes dos custos e despesas adicionais ou eventual perda de receita;

17.7.2. Alteração do PRAZO da CONCESSÃO, respeitados os limites da lei;

17.7.3. Modificação, de forma proporcional, de certas obrigações contratuais da PARTE, diretamente relacionadas à hipótese que ensejou o reequilíbrio;

17.7.4. Pagamento ao CONCESSIONÁRIO, pelo CONCEDENTE, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente à perda de receita efetivamente ocorrida;

17.7.5. O processo de revisão contratual será realizado de forma a assegurar que seja mantido o Valor Presente Líquido – VPL do fluxo de caixa do projeto, empregando como taxa de desconto o custo médio ponderado de capital do setor;

17.7.5.1. Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro será empregado o custo médio ponderado de capital real da última revisão contratual.

17.7.5.2. No caso de o evento de desequilíbrio ocorrer antes da primeira revisão contratual, será empregado o custo médio ponderado de capital real do início do contrato.

17.8. Para fins de determinação dos fluxos do reequilíbrio, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao reequilíbrio.

17.9. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo CONCEDENTE e não previstos no CONTRATO, esse deverá requerer ao CONCESSIONÁRIO, previamente ao processo de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico dos serviços, considerando que:

17.9.1. O projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto dos investimentos e serviços sobre os custos do CONCESSIONÁRIO, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo CONCEDENTE sobre o assunto.

17.9.2. O CONCEDENTE estabelecerá o valor limite do custo dos projetos e estudos a serem considerados para efeito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 18 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. O CONCESSIONÁRIO apresentará ao CONCEDENTE a GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada no montante inicial correspondente a 3% (três por cento) do VALOR DO CONTRATO como condição precedente para a assinatura do respectivo CONTRATO e em qualquer modalidade prevista no artigo 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Caberá ao CONCESSIONÁRIO optar por uma das seguintes modalidades de GARANTIA DE EXECUÇÃO:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.2.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO apresentada na modalidade seguro-garantia deverá seguir o disposto na Circular SUSEP nº 477/13 ou em norma que venha substituí-la.

18.2.2. Para a GARANTIA DE EXECUÇÃO apresentada na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos:

- a) Tesouro Prefixado;
- b) Tesouro SELIC;
- c) Tesouro IPCA + com Juros Semestrais;
- d) Tesouro IPCA;
- e) Tesouro IGP-M + com Juros Semestrais; e
- f) Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

18.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo o CONCESSIONÁRIO promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

18.4. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva do CONCESSIONÁRIO.

18.5. Em caso de aditamento do CONTRATO, importando tal fato na elevação do VALOR DO CONTRATO, o CONCESSIONÁRIO se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

18.6. A garantia prestada pelo CONCESSIONÁRIO será liberada ou restituída após a execução do CONTRATO e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18.7. Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem do CONCEDENTE, o CONCESSIONÁRIO ficará desobrigado de renovar a GARANTIA DE EXECUÇÃO ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA 19 – DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O acompanhamento e gestão do CONTRATO será feita pelo CONCEDENTE, representado por [nome e qualificação], portador do RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente [endereço completo], que ficará responsável por atestar os repasses financeiros e relatórios relativos à execução dos serviços, OBJETO da CONCESSÃO.

19.2. A fiscalização do CONTRATO será feita pelo CONCEDENTE, representado por [nome e qualificação], portador do RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente [endereço completo].

19.3. O CONCEDENTE poderá se utilizar de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim, obrigando-se o CONCESSIONÁRIO a atender e permitir o livre acesso às suas dependências e aos documentos relativos ao

OBJETO desta CONCESSÃO, oportunizando e fornecendo todas as informações aos servidores em supervisão, fiscalização e serviços de auditoria realizados ou autorizados pelo CONCEDENTE.

19.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao OBJETO da CONCESSÃO, deverão ser prontamente atendidas pelo CONCESSIONÁRIO sem qualquer ônus para o CONCEDENTE.

19.5. Qualquer fiscalização exercida pelo CONCEDENTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime o CONCESSIONÁRIO de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do OBJETO desta CONCESSÃO.

19.6. A fiscalização do CONCEDENTE, em especial, verificará a qualidade do serviço, a veracidade das informações prestadas ao sistema de gestão e controle, os equipamentos utilizados para a realização dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando estes não atenderem aos termos da legislação pertinente e do EDITAL, sem que assista ao CONCESSIONÁRIO qualquer indenização pelos custos dela decorrentes.

19.7. A fiscalização anotar, em Termo de Registro de Ocorrências, as ocorrências apuradas, encaminhando-o ao CONCESSIONÁRIO, para regularização das faltas ou defeitos verificados, fixando prazo para as correções.

19.8. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no Termo de Registro de Ocorrências, no prazo fixado, ensejará a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.

19.9. O prazo para regularização das faltas ou defeitos apontados poderá ser prorrogado, mediante justificativa aceita pelo CONCEDENTE e sem prejuízo à continuidade e adequação dos serviços da CONCESSÃO.

19.10. O CONCEDENTE poderá utilizar as garantias para cobertura dos custos incorridos, por força da aplicação do disposto nesta subcláusula, sem prejuízo do direito de o CONCESSIONÁRIO apresentar o recurso cabível, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 20 – DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

20.1. O CONCESSIONÁRIO poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares à execução do OBJETO, mediante prévia autorização do CONCEDENTE.

20.2. A execução das atividades contratadas pelo CONCESSIONÁRIO com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da CONCESSÃO.

20.3. Quando autorizada a subcontratação, fica o CONCESSIONÁRIO obrigado a celebrar o respectivo contrato com inteira obediência aos termos do CONTRATO de CONCESSÃO, sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao mesmo o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

20.4. Sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, o CONCESSIONÁRIO, obrigatoriamente, deverá comprovar a capacidade técnica do terceiro contratado, caso seja efetuada nova subcontratação para execução dos serviços ali descritos.

20.5. O fato de o contrato com terceiros ter sido de conhecimento do CONCEDENTE não poderá ser alegado pelo CONCESSIONÁRIO para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes da CONCESSÃO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos, nem tampouco alegar eventual responsabilização do CONCEDENTE.

20.6. Os contratos entre o CONCESSIONÁRIO e terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o CONCEDENTE.

20.7. O CONCESSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, bem como da contratação de terceiros.

20.8. Constituirá especial dever do CONCESSIONÁRIO prover e exigir, de qualquer entidade com quem venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos USUÁRIOS e dos cidadãos afetos à CONCESSÃO, devendo-se, ainda, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor.

CLÁUSULA 21 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O CONCESSIONÁRIO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

21.1.1. dar causa à inexecução parcial do CONTRATO;

21.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONCEDENTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. dar causa à inexecução total do CONTRATO;

21.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. não manter a PROPOSTA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua PROPOSTA;

21.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do OBJETO da licitação sem motivo justificado;

21.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do CONTRATO;

21.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

21.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 21.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 21.2.1.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 21.2.1.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 21.2.1.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 21.2.1.4. os danos que dela provierem para o **CONCEDENTE**;
 - 21.2.1.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 21.4. A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 21.1.
- 21.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.2 a 21.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 21.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.8 a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a **Erro! Fonte de referência não encontrada.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 21.7. A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 21.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 22 – DA INTERVENÇÃO

22.1. O **CONCEDENTE** poderá intervir na **CONCESSÃO**, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço **OBJETO**, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes, da Lei Federal nº 8.987/1995.

22.2. Quando não justificarem a caducidade da **CONCESSÃO**, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo **CONCEDENTE**, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- a) paralisação das atividades **OBJETO** fora das hipóteses admitidas neste **CONTRATO** e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;

- b) situações que impliquem elevado risco ao meio ambiente e à segurança de pessoas e bens;
- c) má administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
- d) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades do OBJETO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático das obrigações previstas neste CONTRATO;
- e) utilização de infraestrutura da área da CONCESSÃO para fins ilícitos; e
- f) omissão na prestação de contas ao CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à sua atividade fiscalizatória.

22.3. A intervenção far-se-á por ato do CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

- a) os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b) o prazo, que será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável excepcionalmente pelo mesmo período, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- c) os objetivos e os limites da intervenção; e
- d) o nome e a qualificação do interventor.

22.4. Decretada a intervenção, o CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.5. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores do CONCESSIONÁRIO, e não afetará o curso regular dos seus negócios, tampouco seu normal funcionamento.

22.6. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica ao CONCESSIONÁRIO ou desnecessária.

22.7. Será declarada a nulidade da intervenção se restar comprovado que o CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida ao CONCESSIONÁRIO, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

22.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO voltará a ser de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

22.9. As receitas realizadas durante o período de intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de financiamento e o ressarcimento no curso de sua administração.

22.9.1. O eventual saldo remanescente, finda a intervenção, será entregue ao CONCESSIONÁRIO, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA 23 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) o término do prazo contratual;
- b) a encampação;
- c) a caducidade;

- d) a rescisão;
- e) a anulação; e
- f) a falência ou extinção do CONCESSIONÁRIO.

23.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o CONCEDENTE todos os direitos e privilégios vinculados ao CONCESSIONÁRIO, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.

23.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do OBJETO pelo CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

23.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

a) ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO; e

b) manter os contratos firmados pelo CONCESSIONÁRIO com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

23.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA 24 – DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

24.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

24.1.1. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, ou aquelas que contarem com a anuência do CONCEDENTE, o CONCESSIONÁRIO será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

24.2. Até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência contratual, o CONCEDENTE estabelecerá, com a cooperação do CONCESSIONÁRIO, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo CONCEDENTE ou por terceiro por ele autorizado.

CLÁUSULA 25 – DA ENCAMPAÇÃO

25.1. O CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, e por motivo de interesse público, promover a retomada da CONCESSÃO, nos termos da legislação e após prévio pagamento, ao CONCESSIONÁRIO, de indenização.

25.1.1. A indenização devida ao CONCESSIONÁRIO em caso de encampação cobrirá:

- a) as parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;
- b) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e
- c) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pelo CONCESSIONÁRIO para a execução do OBJETO.

25.1.2. O cálculo do valor da indenização dos investimentos não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis do CONCESSIONÁRIO, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do CONCEDENTE.

25.1.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pelo CONCESSIONÁRIO ao CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

CLÁUSULA 26 – DA CADUCIDADE

26.1. Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/1995 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

- a) quando os serviços do OBJETO estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, os critérios, indicadores e parâmetros definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- b) quando o CONCESSIONÁRIO descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares relacionadas à CONCESSÃO;
- c) quando ocorrer desvio do CONCESSIONÁRIO de seu objeto social;
- d) quando houver alteração do controle acionário do CONCESSIONÁRIO, sem prévia e expressa aprovação do CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- e) quando o CONCESSIONÁRIO paralisar os serviços do OBJETO ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO;
- f) quando o CONCESSIONÁRIO descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO, nos termos deste CONTRATO;
- g) quando o CONCESSIONÁRIO não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo CONCEDENTE, inclusive o pagamento de multas, em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;
- h) quando o CONCESSIONÁRIO não atender à intimação do CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços do OBJETO; e
- i) quando o CONCESSIONÁRIO for condenado em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

26.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência do CONCESSIONÁRIO em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

26.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados ao CONCESSIONÁRIO, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula 26.1, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, para se corrigirem, se possível, as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

26.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

26.4.1. Além das indenizações previstas na subcláusula anterior, a decretação da caducidade gerará ao CONCEDENTE o direito de executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO.

26.4.2. A decretação da caducidade não acarretará ao CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pelo CONCESSIONÁRIO, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

26.4.3. Decretada a caducidade, a indenização ao CONCESSIONÁRIO devida pelo CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pelo CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA 27 – DA RESCISÃO

27.1. O CONCESSIONÁRIO poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

27.1.1. Nessa hipótese, os serviços públicos prestados não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial haver transitado em julgado.

27.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta cláusula, será paga pelo CONCEDENTE indenização ao CONCESSIONÁRIO pelos investimentos realizados ao longo do período da CONCESSÃO e não recuperados até a rescisão, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 28 – DA ANULAÇÃO

28.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus ANEXOS, na licitação, no CONTRATO e nos seus ANEXOS, será devida indenização pelo CONCEDENTE ao CONCESSIONÁRIO, exclusivamente no que se refere aos investimentos realizados pelo CONCESSIONÁRIO.

28.2. O CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida ao CONCESSIONÁRIO, nos termos dos itens seguintes.

28.3. A indenização deverá ser paga pelo CONCEDENTE ao CONCESSIONÁRIO, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido.

CLÁUSULA 29 – DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

29.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção do CONCESSIONÁRIO, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pelo CONCESSIONÁRIO.

29.2. O CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo ao vencedor o ônus do pagamento do direto à indenização cabível aos financiadores do CONCESSIONÁRIO.

29.3. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social do CONCESSIONÁRIO falido sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título, observada a preferência dos credores com garantia legal.

CLÁUSULA 30 – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

30.1. Considera-se CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

30.2. O descumprimento de obrigações contratuais comprovadamente decorrentes de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS, não será passível de penalização.

30.3. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR deverá comunicar à outra PARTE da ocorrência do evento em até 48 (quarenta e oito) horas.

30.4. Um evento caracterizado como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo, independentemente de o CONCESSIONÁRIO as ter contratado.

30.5. Na ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, cujas consequências não forem seguráveis no Brasil ou cujos efeitos irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias ou por período definido de comum acordo entre as PARTES, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a exploração da CONCESSÃO.

30.6. Salvo se o CONCEDENTE der outras instruções por escrito, o CONCESSIONÁRIO continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível, e procurará, por todos os

meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, cabendo ao CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

30.7. As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

CLÁUSULA 31 – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

31.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos da CONCESSÃO, os direitos sobre marcas relacionadas à CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais necessários para o desempenho das atividades da CONCESSÃO serão transmitidos gratuitamente ao CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 32 – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

32.1. Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA 33 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. DO CONTRATO COMPLETO:

33.1.1. O CONCESSIONÁRIO declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

33.1.2. O CONCEDENTE poderá propor a celebração de termo aditivo a este CONTRATO com o objetivo de esclarecer ou detalhar as questões de regulação contratual.

33.1.2.1. O instrumento de regulação objeto do termo aditivo de que trata a subcláusula anterior servirá exclusivamente como mecanismo de detalhamento das obrigações previstas no CONTRATO, não podendo atribuir novas obrigações, sob pena de configurar alteração das obrigações contratuais.

33.2. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

33.2.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- b) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- c) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

33.2.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

- a) CONCEDENTE: [indicar]
- b) CONCESSIONÁRIO: [indicar]

33.2.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

33.2.4. Nos casos omissos, o CONCESSIONÁRIO deverá solicitar orientação do CONCEDENTE.

33.3. DA CONTAGEM DE PRAZOS:

33.3.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

33.3.1.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

33.3.2. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

CLÁUSULA 34 – DO FORO

34. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO que não esteja sujeita aos procedimentos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Fortaleza/CE, [dia] de [mês] de 2024.